



# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

## ESCLARECIMENTO Nº 2

### **TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2016 - Contratação de sociedade de advogados para prestação de serviços técnicos de assessoria jurídica para o Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal - CRM/DF.**

Atendendo ao pedido de esclarecimento de licitante interessada, informamos a seguir, os questionamentos efetuados e os esclarecimentos pertinentes:

#### **Questionamento 1:**

Afirma a licitante em síntese que a exigência do subitem 3.2.7 do edital seria excessiva, pois o dispositivo restringe a participação das Sociedades de Advogados que estejam patrocinando demandas judiciais contra o CRM-DF, citando inclusive, decisões do TCU que são contra a imposição de ônus desnecessários aos licitantes, por implicar restrição ao caráter competitivo do certame. A licitante alega que desistir de contratos para participar de certames sem garantia ou segurança de vencer a licitação acarreta prejuízo aos participantes.

Ante ao exposto, a licitante requer alteração no edital para que somente no momento da contratação a vencedora do certame apresente prova de que não esteja defendendo interesses e/ou direitos de pessoas físicas e/ou jurídicas, em demandas judiciais e/ou extrajudiciais contra o CRM-DF, seja em seu nome ou de algum de seus sócios ou integrantes.

#### **Resposta:**

Após análise da referida solicitação, tanto o Departamento Jurídico quanto a Comissão Permanente de Licitação decidiram:

- a) Excluir a exigência do subitem 3.1.7 (DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO) do edital;
- b) Incluir o subitem 17.4 (DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO) no edital, exigindo como condição para contratação declaração de que a licitante vencedora não esteja defendendo interesses e/ou direitos de pessoas físicas e/ou jurídicas, em demandas judiciais e/ou extrajudiciais contra o CRM-DF, seja em seu nome ou de algum de seus sócios ou integrantes.

#### **Questionamento 2:**

"Em relação à alínea "a" do subitem 7.1, será exigido a comprovação de publicações em revistas credenciadas? Publicações de artigos em sites e revistas digitais que não possuem certificação acadêmica serão aceitos?"



## **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL**

### **Resposta:**

Não.

Sim, basta comprovar a publicação de artigos em qualquer meio de comunicação (sites, revistas digitais, jornais etc).

### **Questionamento 3:**

"A previsão da alínea "b" do item 7.1 deve necessariamente estar vinculada apenas a experiência da Pessoa Jurídica como colocado?"

### **Resposta:**

Sim.

*Leandro da S. Duarte*  
**LEANDRO DA SILVA DUARTE**  
Membro da CPL

*Laura C. Mendonça Aviani*  
**LAURA C. MENDONÇA AVIANI**  
Membro da CPL